
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Iorubá de Santa Luzia do Bom Prazer, no Município de Moju/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Iorubá de Santa Luzia do Bom Prazer, território quilombola do Jambuaçu, no Município de Moju/PA.

Art. 2º V E T A D O.

*** O Art. 2º desta Lei foi VETADO pelo Governador do Estado, tendo referido voto sido encaminhado ao Poder legislativo através da Mensagem nº 042/15-GG, datada de 14 de dezembro de 2015, DOE Nº 33.031, DE 15/12/2015.**

RAZÕES DO VETO

“[...]

Por outro lado, o artigo 2º da mencionada proposição confere ao Estado a obrigação de registrar nos livros próprios dos órgãos competentes os atos necessários para o reconhecimento da como de utilidade pública a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Iorubá de Santa Luzia do Bom Prazer no Município de Moju.

Desta forma, referido dispositivo afigura-se inconstitucional por ofensa ao artigo 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, pois sendo projeto de lei de origem parlamentar, confere atribuições a órgãos e entidades da administração pública estadual, matéria compreendida na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

Ainda em relação ao artigo 2º, cumpre notar que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa a incumbir o Poder Executivo do ônus e da responsabilidade pelo registro da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Iorubá de Santa Luzia do Bom Prazer no Município de Moju, como utilidade pública, com o que efetivamente impõe obrigações a este Poder, incidindo em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, sendo indevidas ingerências de um Poder sobre outro.

[...]”

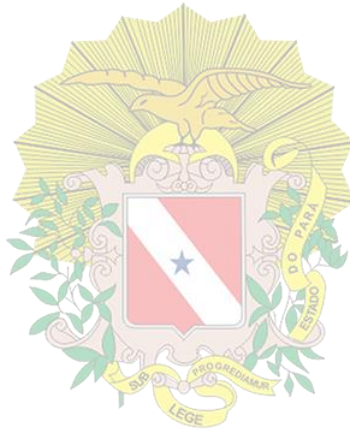
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.031, DE 15/12/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ